



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Delta Proto Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto Delta Proto (IDP), a ser instalado no município de Rio Verde, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> José Barroso Filho		
<b>e-MEC N°:</b> 202126313		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 355/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/5/2023

## I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202126313, analisa o pedido de credenciamento do Instituto Delta Proto (IDP), cumulado com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1595171, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202126838).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento do INSTITUTO DELTA PROTO - IDP (cód. 26703), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202126313, em 10/11/2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:*

*Direito, bacharelado (código: 1595171; processo: 202126838).*

### 2. DA MANTIDA

*O INSTITUTO DELTA PROTO - IDP (cód. 26703), a ser localizado na Avenida Presidente Vargas, Quadra L. Lotes 12 e 14ª, bairro Jardim Marconal, no município de Rio Verde, no estado de Goiás. CEP: 75.901-551.*

### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pelo INSTITUTO DELTA PROTO LTDA (cód. 18317), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 37.318.778/0001-53, com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da*

*Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 15/02/2023, tendo obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 30/04/2023.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 03/02/2023 a 04/03/2023.*

#### **4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

#### **5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 176149, realizada nos dias de 04/07/2022 a 06/07/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,17</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>2,14</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,24</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,16</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 3</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>3</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>4</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

*Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.*

*Com a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, foram alterados os seguintes indicadores:*

*Manutenção dos conceitos para os indicadores 4.1, 4.2 e 4.6.*

*Majoração do conceito do indicador 4.5 de 2 para 4.*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
------------------------	------------------

<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,33
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,17
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,00
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	2,43
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	3,24
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,22</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 3</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	3
<i>II - Salas de Aula</i>	4
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	4
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	4

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### **6. DO CURSO VINCULADO**

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202126838	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>04/07/2022 a 05/07/2022</i>	<i>Conceito: 3,89</i>	<i>Conceito:3,93</i>	<i>Conceito:3,11</i>	<i>Conceito:4</i>

<i>Inciso III Art. 13 da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>a) Estrutura Curricular</i>	5
<i>b) Conteúdos Curriculares</i>	5

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

#### **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento do INSTITUTO DELTA PROTO - IDP (cód. 26703), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional:*

*Com relação ao Planejamento e Avaliação Institucional do IDP identificamos os documentos bem formulados, alinhados com o propósito da Avaliação Institucional. Possuem Regulamento próprio, bem definido, atas de nomeação dos integrantes da CPA e orientação quanto às atribuições. Na reunião, foi possível ter contato com os integrantes de corpo docente, técnico e sociedade civil organizada. Observamos também na reunião que apesar de conter todos os instrumentos, ainda faz-se necessária maior compreensão sobre a importância da CPA e como a autoavaliação ocorrerá com a comunidade externa.*

*Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional:*

*Com relação ao desenvolvimento institucional do IDP foi possível perceber que sua missão, metas e objetivos estão alinhadas no PDI com a proposta de seus cursos de graduação e pós-graduação, possibilitando ações internas e externas, apesar de não ter sido possível identificar avanços tecnológicos e muito menos promoção de ações inovadoras. A prática de pesquisa na instituição será por meio da iniciação científica, com estímulo a participação de eventos acadêmicos e publicações acadêmicas. No entanto, não foi possível identificar linhas de pesquisas consolidadas. A IES possui políticas institucionais que valorizam a diversidade, educação do meio ambiente, memorial cultural, produção artística, patrimônio cultural e suas políticas de desenvolvimento econômico consideram a melhoria de vida da população regional, apesar de não ter sido possível verificar ações inovadoras com relação ao desenvolvimento econômico e a responsabilidade social.*

#### *Eixo 3 – Políticas Acadêmicas:*

*Com relação às Políticas Acadêmicas do IDP observamos que o PDI dispõe de todas as políticas e faz indicação nos regulamentos próprios de cada política: política de ensino, políticas de extensão, políticas institucionais de produção acadêmica, política de egresso, comunicação com a comunidade interna e externa, política de atendimento ao discente, com apoio psicopedagógico, políticas de apoio a produção discente e docente. Essas políticas estavam bem descritas no PDI, com seus devidos processos de aplicação e ampliação. Apesar de conter todos os instrumentos, não foi percebido ações inovadoras vinculadas às políticas.*

#### *Eixo 4 – Políticas de Gestão:*

*Com relação as políticas de gestão do IDP foi possível verificar que a capacitação e formação continuada dos docentes, técnicos e tutores possuem incentivos para a qualificação profissional, em cursos com finalidade específica e acadêmica, como cursos de graduação e pós-graduação, mas por ser uma política de gestão altamente centralizada não se atenta para o incentivo de cursos de desenvolvimento pessoal. A indicação sobre os processos de gestão institucional é que há formalização de participação das instâncias colegiadas, mas não é possível perceber como suas decisões serão apropriadas pela comunidade interna. A proposta orçamentária é formulada com base nas políticas de ensino, pesquisa e extensão, mas não prevê o fortalecimento e ampliação de fontes captadoras de recursos, e as informações não são suficientes para um estudo financeiro adequado de sua sustentabilidade financeira. Há previsão de conhecimento da evolução orçamentária por parte dos órgãos de gestão, mas sua execução é centralizada, com pouca participação da comunidade interna.*

#### *Eixo 5 – Infraestrutura:*

*No quesito infraestrutura, foram verificados resultados muito bons nos quesitos de TIC's e em recursos tecnológicos adquiridos pelo IDP. Um ponto que necessita atenção nesse quesito, contudo, é a qualidade do sinal de Wi-Fi, tendo sido verificados diversos problemas de conexão durante a visita virtual "in loco". A infraestrutura física, por outro lado, deixa a desejar em alguns aspectos. Primeiramente, é importante destacar a necessidade de incluir os espaços de convivência e alimentação, considerando a acessibilidade. As salas de aula precisam ter, em cada uma delas, mesas escolares adaptadas para cadeirantes, em condições para utilização, com segurança e autonomia. A sala dos professores não possui estações de trabalho individuais com computadores e uma impressora. Também*

*possui poucos lugares para descanso, pois conta apenas com uma poltrona individual. Mais um ponto a ser verificado cuidadosamente refere-se às instalações sanitárias, que não aparentam atender às necessidades institucionais. Os sanitários individuais localizados em todos os andares não atenderão ao fluxo de pessoas que, por certo, circularão durante o funcionamento da IES, tendo em vista o total anual de vagas pretendidas para o curso a ser ofertado.*

*A avaliação in loco, de código nº 176149, realizada nos dias de 04/07/2022 a 06/07/2022, de credenciamento do INSTITUTO DELTA PROTO - IDP (cód. 26703), produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

- 2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD; conceito 2*
- 4.1. Política de capacitação docente e formação continuada; conceito 2*
- 4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo; conceito 2*
- 4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância; conceito 2*
- 4.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático; conceito 2*
- 4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional; conceito 2*
- 4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna; conceito 2*
- 5.3. Auditório(s); conceito 1*
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação; conceito 1*
- 5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA; conceito 2*
- 5.12. Instalações sanitárias; conceito 1*
- 5.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos. conceito 1*

*Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.*

*Com a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, foram alterados os seguintes indicadores:*

- Manutenção dos conceitos para os indicadores 4.1, 4.2 e 4.6;*
- Majoração do conceito do indicador 4.5 de 2 para 4.*

*A análise do pedido de credenciamento do INSTITUTO DELTA PROTO - IDP (cód. 26703), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, o conceito 2,43 à Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão, abaixo do mínimo de qualidade necessário, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.*

*Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que o conceito 2,43 à Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a*

*instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.*

## 8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO DELTA PROTO - IDP (cód. 26703), que seria instalado na Avenida Presidente Vargas, Quadra L. Lotes 12 e 14ª, bairro Jardim Marconal, no município de Rio Verde, no estado de Goiás. CEP: 75.901-551, mantido pelo INSTITUTO DELTA PROTO LTDA (cód. 18317), com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1595171; processo: 202126838).*

### **Considerações do Relator**

No caso em tela, trata-se de requerimento de credenciamento do Instituto Delta Proto (IDP), cumulado com o pedido de autorização para funcionamento de curso superior, já apontado anteriormente.

A Instituição de Educação Superior (IES) não alcançou o conceito mínimo legal na Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão, conceito 2,43, após a análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), em relação à avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e fundamento utilizado no relatório da SERES, que se posiciona desfavorável ao ato de credenciamento.

Porém, observa-se que a IES atingiu, numa visão global e sistêmica, o conceito final 3 (três) na mesma avaliação do Inep, o que deve ser considerado como ponto central da análise final, já que a razoabilidade e proporcionalidade devem caminhar juntas aos propósitos finais de ordem constitucional, social, cultural e econômico, que é o de fazer valer o direito à educação para a formação dos cidadãos.

Com isso, entende-se que deve prevalecer nesta situação fática, a análise pautada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, baseada e ponderada no conceito final, uma vez que os critérios basilares das dimensões e eixos, numa visão global, alcançam conceitos na sua maioria superiores ao mínimo legal para que haja um conceito final neste nível mencionado.

Ressalto que o Estado Brasileiro, fundamentado no Estado Democrático de Direito, tem como função oferecer o bem-estar social aos cidadãos, que agrega a preservação dos direitos fundamentais e sociais resguardados pelo nosso ordenamento constitucional, jurídico e administrativo. Por isso, a Administração Pública tem como atribuição analisar os

procedimentos jurídico-administrativos com inspiração nos ideais basilares da Constituição Federal de 1988, protegendo os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, que por outra via se entrelaça com a defesa do interesse público. Diante disso, destaca-se que uma das atividades tipicamente estatal no ordenamento jurídico e administrativo brasileiro é fazer valer o direito dos cidadãos, de forma que ofereça o equilíbrio social e econômico nos diversos setores da sociedade.

Ademais, salienta-se que a Administração Pública e seus agentes públicos não devem se afastar da interpretação sistêmica dos aspectos trazidos para exame e nem se dissociar da função e compromisso social da formação do cidadão. A legislação aplicada de forma taxativa, neste caso, pode causar consequências sociais desastrosas e não alcançar o objetivo maior social: o acesso à educação pretendido pelos cidadãos e a almejada formação em nível superior.

Com isso, entende-se que esta discussão em pauta deve se lastrear nos princípios constitucionais basilares do Estado Democrático de Direito, o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e o direito social à educação, visando não causar prejuízos na formação dos cidadãos e nos aspectos fático-jurídico-administrativos apresentados pela IES. Diante do exposto, este Relator acolhe o pedido formulado e submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Delta Proto (IDP), a ser instalado na Avenida Presidente Vargas, Quadra L, Lotes 12 e 14, bairro Jardim Marconal, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, mantido pelo Instituto Delta Proto Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 5 (cinco) abstenções, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente